

RESOLUÇÃO 13/2025

Cria o Comitê para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais previstas

Art. 1º Fica criado o Comitê para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de instrumentalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O Comitê para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é instância colegiada paritária, de natureza consultiva, integrante da estrutura organizacional da Presidência, para a articulação, a mobilização e o diálogo com os departamentos e a sociedade civil.

Art. 2º O Comitê para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável compete, no âmbito da Câmara Municipal de Itapevi:

- I - elaborar diagnóstico e plano estratégico para implementação da Agenda 2030;
- II - propor estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;
- III - acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e elaborar relatórios periódicos;
- IV - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável da Câmara Municipal de Itapevi em fóruns;

V - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;

VI - promover a articulação com órgãos, entidades públicas e privadas para a disseminação e a implementação dos ODS no âmbito do Município de Itapevi;

VII – acompanhar as diretrizes da Câmara Sustentável.

Art. 3º O Comitê para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será integrada por quatro servidores de cargo técnico de nível superior, nomeados em portaria pela presidência.

§1º O presidente da Comissão Meio Ambiente e Defesa Animal poderá participar da composição do Comitê.

§ 2º Aplica-se o §7º do Art. 18 da Lei Complementar 102/2018 aos servidores integrantes do Comitê para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º O Comitê para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo.

Art. 5º O Comitê para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 6º O Comitê para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá criar câmaras temáticas destinadas ao estudo e à elaboração de propostas relacionadas à implementação dos ODS.

Art. 7º O Comitê para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá apresentar o diagnóstico das ações promovidas pela Agenda 2030, apresentar a reestruturação do plano estratégico para a Agenda 2030 e relatório de monitoramento anualmente.





Art. 8º. A participação no Comitê para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será considerada para os fins de avaliação periódica e prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º. A capacitação dos representantes do Comitê para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será custeada pela Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 10. A despesa decorrente desta Resolução será prevista no Plano Anual de Contratações.

Art. 11. O acervo documental e de multimídia resultante dos trabalhos do Comitê para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Itapevi.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de março de 2025.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO

Presidente

MAURICIO ALONSO MURAKAMI

1º Secretário



Publicado na Coordenadoria do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itapevi aos onze dias do mês de março de 2025.

ADRIANO DUARTE DO NASCIMENTO

Coordenador do Processo Legislativo

Projeto de Resolução nº 007/2025

Autores: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Mauricio Alonso Murakami – PP, Priscilla Souza Mariano Cavanha – PL e Mateus Andrade da Silva Santos - PL.